



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

|   |                    |                       |
|---|--------------------|-----------------------|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 5893/2026</b>   |                    |                       |
| Ementa<br><b>Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o descarte adequado do lixo no município de Ibitinga/SP.</b>  |                    |                       |
| Data da Norma<br><b>07/01/2026</b>  | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Matéria Legislativa<br><b><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 167/2025</a> - Autoria: MARCOS MAZO, CÉLIO ARISTÃO, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MIRA, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO, ZÉ ROCHA</b> |                    |                       |
| Status de Vigência<br><b>Em vigor</b>   |                    |                       |



**LEI Nº 5.893, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**

**Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o descarte adequado do lixo no município de Ibitinga/SP.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 167/2025, de autoria dos Vereadores Marcos Geretto Caldas Mazo, Adao Ricardo Vieira do Prado, Célio Roberto Aristão e José Nilson Viana).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 819/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Ibitinga a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Ibitinga.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo:

- I - oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos;
- II - conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição;
- III - conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores;
- IV - informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 07 de janeiro de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente  
por ALINE COSTA  
VIZOTTO  
Data: 07/01/2026 15:49



Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 07/01/2026 15:50

